

DECLARAÇÃO

Eu, Francisco Carlos Amorim Silveira - Chico 2000, brasileiro, vereador e Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT e o Senhor RODRIGO ARRUDA E SÁ, brasileiro, vereador e Vice Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT, DECLARO para os devidos fins, que, conforme documentação, a instituição ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR - AAA, devidamente inscrita no CNPJ n.º 48.620.385/0001-16, existe a mais de 1(um) ano, desde 16/11/2022, e que os membros da mesa diretora conforme Ata de Assembléia anexa se tratam de cidadãos de conduta irreprovável e idôneas, não sendo de meu conhecimento nada que desabone a conduta dos mesmos até a presente data e, que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, que possui a Declaração de Utilidade Pública - Lei nº 6.999 de 06 de novembro de 2023.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2,023.

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA- CHICO 2000/PL

ancise01

Presidente da Câmera Municipal de Cuiabá-MT

VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

Vice - Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá-MT



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA

ASSOCIACAO ATO DE AMOR - AAA

Ata da Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIACAO ATO DE AMOR - AAA, Aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2022, as 08:00hrs, na Chácara Rancho Verde, cito a Estrada Colina Verde, Nº76, Bairro Jardim Liberdade, Cuiabá-MT, Zona Rural, CEP. 78.091.228. Reuniram os membros fundadores e testemunhas, a Sr(a) Mara Dayse Salgueiro Silva presidiu esta assembleia e convidou o Sr.(a) Simoni Pinho de Jesus, Contadora para secretariar os trabalhos e para lavrar esta ata desta assembleia. Os assuntos debatidos foram as seguintes pautas: Fundação da Associação, Criação do Nome da Associação, endereço da Sede da Associação, discussão e constituição do Estatuto da Associação, eleição e posse dos membros do Conselho Diretor da Associação. o assunto em pauta foram comunicados por cartazes fixados na sede da Associação e por divulgações em redes sociais, Whatsapp e Instagram, Após debate decidiu-se pela aprovação integral do nome da Associação será denominada ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR - AAA e aprovaram que a sede da Associação será situada à Estrada A, Nº 45 Lote 02 Quadra D, Condomínio PQ Humaitá I Bairro Parque Atalaia, , CEP. 78.095.175, Cuiabá - MT, seguidamente se procedeu à leitura do estatuto da CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO, os presentes deliberaram pela constituição da Associação e criação do estatuto, finalizada a Leitura decidiram aprovar toda a redação do Estatuto. Em seguida iniciou -se a votação para Eleição dos membros para comporem os órgãos administrativos da Associação respeitando as formalidades, Ficou eleita para administrar pelo próximo Bienio, CONSELHO DIRETOR, cujo mandato se iniciará na data de 21 de Fevereiro de 2022, devendo findar no dia 20 de Fevereiro de 2024, segue então os eleitos: PRESIDENTE: MARA DAYSE SALGUEIRO SILVA, filha do Sr. João Salgueiro e Sr.(a) Terezinha Pereira Salgueiro, nascida em 09/03/1970, na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso, Casada, Pedagoga, portador do RG Nº. 722.820 SSP-MT e CPF Nº 571.426.611-00, residente e domiciliado na estrada A, nº 45 Quadra D Lote 2, Condominio PQ Humaita I, Bairro: Parque Atalaia - MT, CEP: 78.095-175. VICE PRESIDENTE: DEIVID WILKER SALGUEIRO COSTA E SILVA, filho do Sr. Josué Rosalvo da Costa Silva e Sr.(a) Mara Dayse Salgueiro Silva, nascido em 07/01/1988, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Casado, Assessor Parlamentar RG. Nº 15719375 SSP/MT, CPF nº 018.643.681-52, residente e domiciliado na Rua 300 Nº20 OD.89 ST3 TIJUCAL - MT CEP: 78088-320, TESOUREIRO: PATRICIA MEDEIROS DE SÁ SALGUEIRO COSTA, filha de Sr. Leonidas Pereira de Sá e Sr.(a) Maria Rozineide Medeiros de Sá, nascida em 11/01/1986, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Casada, Autônoma, RG. nº 320.431.8-0, SSP/MT, CPF nº 010.628.461-41 residente e domiciliado na Rua 300, nº 20, Quadra 89, Setor 3 - Bairro: Tijucal, Cuiabá - MT, I SECRETARIA: SIMONI PINHO DE JESUS, Filha do Sr. Zeferino Pereira da Silva e Sr.(a) Ana Espirito Santo da Silva, nascida em 07/05/1984, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Casada, Contadora, RG: 1432673/6 SEJUSP/MT, CPF: 972.078.101-72, residente e domiciliada na Rua 233 Quadra 78 Casa 16, Setor 2 Bairro: Tijucal, Cuiabá-MT. II SECRETARIA: JACIRA Maria da Costa Silva, filha do



M

Sr. Florentino Raimundo da Silva e Sr.(a) Zilda Maria José da Costa Silva, nascida em 04/02/1965, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Solteira, Policial Penal. portadora do RG 421.368-8, SESP-MT e CPF: :353.639.751-49, residente e domiciliada na Rua 07, Q-03, C-32, Residencial Ana Maria, bairro Nova Conquista, CEP: 78.056-314, Cuiabá-MT, e na composição do CONSELHO FISCAL ficou eleito o PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: LEDA MENDES DE SOUZA, filha do Sr. pai desconhecido e da Sr.(a) Francisca Mendes de Souza, nascida em 08/06/2022, na cidade de Cuiabá Estado do Mato Grosso, Casada, Aposentada, portadora do RG nº 34611 SSP-MT e CPF 162.030.031-15 residente e domiciliada na Rua Duzentos e Trinta e Nove, Quadra 67 Casa 05, Setor 02 Bairro: Tijucal - Cuiabá-MT, CEP:78.088-260. SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL: ZILDA MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA, filha do Sr. Simão de Souza Pernet e Sr.(a) Benetida da Costa Pernet, nascida em 08/04/1943, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, Estado civil Viúva, Aposentada, portador do RG. Nº 167450, SSP-MT, e CPF Nº 066.112.901-25 residente e domiciliada na Rua Garça Branca, nº: 13, Bairro: Jardim Santa Amália, em Cuiabá-MT, CEP: 78.035-680. MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL: JOSÉ AUGUSTO DE JESUS, filho do e Sr. Pai desconhecido e Sr.(a) Rosalina Querina de Jesus nascido em 01/08/1978 na cidade de Nova Brasilândia, no Estado de Mato Grosso, Casado, Autônomo, portador do RG. Nº 1362729-5, SEJUSP-MT, e CPF nº 697.148.351-00, residente e domiciliado na Rua 233, nº: 16, Qdra: 78, Setor 2, Bairro: Tijucal, CEP: 78.088-265, Após a leitura do estatuto e concordância do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, foi efeitivada a posse dos eleitos fundadores da Associação diante de testemunhas a Sr(a). presidente deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mara Dayse Salgueiro Silva (Presidente), Deivid Wilker Sagueiro Costa E Silva (Vice Presidente), Patricia Medeiros De Sá Salgueiro Costa (Tesoureira), Simoni Pinho De Jesus (I Secretaria), Jacira Maria da Costa Silva (II Secretária), Leda Mendes de Souza (Presidente Do Conselho Fiscal)Zilda Maria José Da Costa Silva, (Secretaria Do Conselho Fiscal), José Augusto De Jesus (Membro Efetivo Do Conselho Fiscal).

Mara Dayse Salgueiro Silva

Presidente

Deivid Wilker Salgueiro Costa e Silva

Vice Presidente

Patricia Medeiros De Sá Salgueiro Costa

Tesoureira

Simoni Pinho de Jesus

I Secretaria



Jacira Maria da Costa Silva II Secretaria

Leda Mendes de Souza

Presidente do Conselho Fiscal

arlille

Zilda Maria José Da Costa Silva Secretaria Do Conselho Fiscal Sore August de Les

José Augusto De Jesus

Membro Efetivo Do Conselho Fiscal

TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS AM Getullo Vargas, 141 - Cuitabárat - Fonce: (Incata) 3052-2695 - Faz: (Incata) 1052-1054 Tabelli/Vegatant doras: (Sirita Alles Earriste Bartis) www.pitmeirooficia.com.br. - ensit registro@primeirooficia.com.br. - ensit registro@primeirooficia.com.br. - 2052 - Fis. 187-206

ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR - AAA

Protocolado em: 16/11/2022 sob nr. 374401 Registrado em: 16/11/2022 sob nr. 39993

Emolumentos: RS 283 50- Selo Algual: 84285/54

Renir Aparecida dos Santos - Tabelia Substituta



GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 3º A Gestão Escolar de cada unidade ficará encarregada de divulgar a data e promover atividades para toda a comunidade em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 6,999 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA DE LITHIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS "ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR - AAA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a entidade sem fins lucrativos "ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR - AAA"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.893 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI, do art. 41, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 §2° da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 045.246/2017-1;

DECRETA:

Art.1° Fica prorrogada a permissão de uso outorgada em 17 de junho de 2016à entidade OBRAS SOCIAIS VIANNA DE CARVALHO, associação civil de direito privado filantrópica, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 07.901.765/0001-41.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput do presente artigo se refere a área de 1.200m2, integrante do imóvel público pertencente ao Município de Cuiabá, localizado na rua 21, quadra 08, s/nº, Bairro Jardim Florianópolis (Equipamento Comunitário 08), devidamente inscrito no 2"Serviço Notarial e Registral da 1a Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá-MT, sob a matrícula nº 71.401, cujo memorial descritivo consta no anexo único do presente decreto.

Art.2° A outorga do uso da área pública objeto da presente permissão dar-se-á exclusivamente para fins de continuidade das atividades sociais e filantrópicas desenvolvidas pela entidade no local.

Art. 3º A gestão do espaço público objeto da permissão de uso de que trata este Decreto será de inteira responsabilidade da permissionária, nos exatos termos do Termo de Permissão de Uso a ser oportunamente celebrado, sendo este obrigatoriamente fiscalizado pelo Município de Cuiabá.

§ 1ºA detentora da Permissão de Uso assumirá todas as responsabilidades pela conservação, manutenção, limpeza e adequação do espaço para o uso que se destina, sem ônus de qualquer natureza para a Administração Pública Municipal

§ 2" A área pública objeto da presente permissão de uso será utilizada com

observância da legislação vigente e conforme condições estabelecidas pelo respectivo Termo de Permissão de celebrado, do qual constará, também:

a finalidade exclusiva do uso pela Permissionária para os fins descritos no art.2º deste

II - a proibição de transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações oriundos da presente permissão;

III - a anuência expressa do Município permitente na implementação de benfeitorias no local:

IV- a previsão de que todos os custos relativos à realização das atividades a serem desenvolvidas no local ficarão sob a integral responsabilidade da Permissionária;

V - a previsão de que toda e qualquer responsabilidade com seus empregados ou funcionários, assim como dos usuários atendidos pela entidade Permissionária, ficarão sob a integral responsabilidade desta;

VI- a previsão de que não serão ressarcidos pelo Município Permitente eventuais dispêndios decorrentes de seguros, despesas ou investimentos realizados pelo Permissionário:

VII -a responsabilização da permissionária no caso de descumprimento dos termos estabelecidos no instrumento permissório.

VIII -a manutenção e o zelo pela integridade dos bens vinculados à permissão de uso outorgada, bem como à limpeza e manutenção do local de que trata este Decreto; e

83° Fica vedado à Permissionária efetuar qualquer tipo de cobrança dos cidadãos atendidos pela mesma no local objeto de permissão de uso.

Art.3° A Permissão de Uso não exime a Permissionária do pagamento dos impostos e taxas referentes às atividades por ela exercidas.

Art. 4º É vedado o desvio de finalidade ou alteração da atividade da Permissionária, bem como a utilização diversa do espaço público, inclusive realização de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, sob nena de reversão.

Art. 5º A permissão de uso de que trata este Decreto terá vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração Pública, observados os critérios de conveniência e oportunidade, mediante acordo entre os interessados.

Art.6" A Permissão será cassada, sem direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria eventualmente existente, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como se as atividades da entidade Permissionária estiverem sendo executadas de forma diversa da estabelecida no presente instrumento.

Art.7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2023.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.280.494,458m e E 598.414,866m;deste,segue confrontando com a Rua 21, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°40'13" e 40,00 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.280.4S9,703m e E 598.395,066m; deste, segue confrontando com terras de quem de direito, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°17'07" e 30,00 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.280.474,377a e E 598.368,900m; 29°40'13"e 40,00 m até o vértice M-04,de coordenadas N 8.280.509,133m e E 598.388,700m; deste, segue confrontando com a Rua 03, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°17'07" e 30,00 m até o vértice M-01, vertice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa, RBMC de Cuiabá de coordenadas N 8.280.082,107 m e E 599.791,609 m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57º00', fuso -21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Perímetro: 140,00 m

Área: 1.200,00m2

DECRETO Nº 9.880 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.949, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAIS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 5.819, de 30 de maio de 2014, reformulada pela Lei n.º 6.707, de 21 de agosto de 2021 e suas respectivas alterações

Considerando o disposto na Resolução nº 890, de 02 de dezembro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e suas alterações,

Art. 1º Fica alterado os incisos I, II, III e parágrafo 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.949, de 02 de fevereiro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

1 - 04 (quatro) representantes do Poder Público, com seus respectivos suplentes:

Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED:

Membro Titular:

Suplente

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso - SRT/MT:

Membro Titular;

Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD:

Membro Titular,

Suplente.

IX - a estrita obediencia aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade.
Alternicar documento em http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA

ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR - AAA

Ata da Assembleia Geral de Constituição da ASSOCIACAO ATO DE AMOR - AAA. Aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2022, as 08:00hrs, na Chácara Rancho Verde, cito a Estrada Colina Verde, Nº76, Bairro Jardim Liberdade, Cuiabá-MT, Zona Rural, CEP. 78.091.228. Reuniram os membros fundadores e testemunhas, a Sr(a) Mara Dayse Salgueiro Silva presidiu esta assembleia e convidou o Sr.(a) Simoni Pinho de Jesus, Contadora para secretariar os trabalhos e para lavrar esta ata desta assembleia. Os assuntos debatidos foram as seguintes pautas: Fundação da Associação, Criação do Nome da Associação, endereço da Sede da Associação, discussão e constituição do Estatuto da Associação, eleição e posse dos membros do Conselho Diretor da Associação. o assunto em pauta foram comunicados por cartazes fixados na sede da Associação e por divulgações em redes sociais, Whatsapp e Instagram, Após debate decidiu-se pela aprovação integral do nome da Associação será denominada ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR - AAA e aprovaram que a sede da Associação será situada à Estrada A, Nº 45 Lote 02 Quadra D, Condomínio PQ Humaitá I Bairro Parque Atalaia, , CEP. 78.095.175, Cuiabá - MT, seguidamente se procedeu à leitura do estatuto da CONSTITUIÇÃO DO ESTATUTO, os presentes deliberaram pela constituição da Associação e criação do estatuto, finalizada a Leitura decidiram aprovar toda a redação do Estatuto. Em seguida iniciou -se a votação para Eleição dos membros para comporem os órgãos administrativos da Associação respeitando as formalidades, Ficou eleita para administrar pelo próximo Bienio, CONSELHO DIRETOR, cujo mandato se iniciará na data de 21 de Fevereiro de 2022, devendo findar no dia 20 de Fevereiro de 2024, segue então os eleitos: PRESIDENTE: MARA DAYSE SALGUEIRO SILVA, filha do Sr. João Salgueiro e Sr.(a) Terezinha Pereira Salgueiro, nascida em 09/03/1970, na cidade de Nobres, Estado do Mato Grosso, Casada, Pedagoga, portador do RG Nº. 722.820 SSP-MT e CPF Nº 571.426.611-00, residente e domiciliado na estrada A, nº 45 Quadra D Lote 2, Condominio PQ Humaita I, Bairro: Parque Atalaia - MT, CEP: 78.095-175. VICE PRESIDENTE: DEIVID WILKER SALGUEIRO COSTA E SILVA, filho do Sr. Josué Rosalvo da Costa Silva e Sr.(a) Mara Dayse Salgueiro Silva, nascido em 07/01/1988, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Casado, Assessor Parlamentar RG. Nº 15719375 SSP/MT, CPF nº 018.643.681-52, residente e domiciliado na Rua 300 Nº20 QD.89 ST3 TIJUCAL - MT CEP: 78088-320, TESOUREIRO: PATRICIA MEDEIROS DE SÁ SALGUEIRO COSTA, filha de Sr. Leonidas Pereira de Sá e Sr.(a) Maria Rozineide Medeiros de Sá, nascida em 11/01/1986, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Casada, Autônoma, RG. nº 320.431.8-0, SSP/MT, CPF nº 010.628.461-41 residente e domiciliado na Rua 300, nº 20, Quadra 89, Setor 3 - Bairro: Tijucal, Cuiabá - MT, I SECRETARIA: SIMONI PINHO DE JESUS, Filha do Sr. Zeferino Pereira da Silva e Sr.(a) Ana Espirito Santo da Silva, nascida em 07/05/1984, na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, Casada, Contadora, RG: 1432673/6 SEJUSP/MT, CPF: 972.078.101-72, residente e domiciliada na Rua 233 Quadra 78 Casa 16, Setor 2 Bairro: Tijucal, Cuiabá-MT. II SECRETARIA: JACIRA Maria da Costa Silva, filha do



M

Sr. Florentino Raimundo da Silva e Sr.(a) Zilda Maria José da Costa Silva, nascida em 04/02/1965, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Solteira, Policial Penal, portadora do RG 421.368-8, SESP-MT e CPF: :353.639.751-49, residente e domiciliada na Rua 07, Q-03, C-32, Residencial Ana Maria, bairro Nova Conquista, CEP: 78.056-314, Cuiabá-MT, e na composição do CONSELHO FISCAL ficou eleito o PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: LEDA MENDES DE SOUZA, filha do Sr. pai desconhecido e da Sr.(a) Francisca Mendes de Souza, nascida em 08/06/2022, na cidade de Cuiabá Estado do Mato Grosso, Casada, Aposentada, portadora do RG nº 34611 SSP-MT e CPF 162.030.031-15 residente e domiciliada na Rua Duzentos e Trinta e Nove. Quadra 67 Casa 05, Setor 02 Bairro: Tijucal - Cuiabá-MT, CEP:78.088-260. SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL: ZILDA MARIA JOSÉ DA COSTA SILVA, filha do Sr. Simão de Souza Pernet e Sr.(a) Benetida da Costa Pernet, nascida em 08/04/1943, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, Estado civil Viúva, Aposentada, portador do RG. Nº 167450, SSP-MT, e CPF Nº 066.112.901-25 residente e domiciliada na Rua Garça Branca, nº: 13.Bairro: Jardim Santa Amália, em Cujabá-MT. CEP: 78.035-680. MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL: JOSÉ AUGUSTO DE JESUS, filho do e Sr. Pai desconhecido e Sr.(a) Rosalina Querina de Jesus nascido em 01/08/1978 na cidade de Nova Brasilândia, no Estado de Mato Grosso, Casado, Autônomo, portador do RG. Nº 1362729-5, SEJUSP-MT, e CPF nº 697.148.351-00, residente e domiciliado na Rua 233, nº: 16, Odra: 78, Setor 2, Bairro: Tijucal, CEP: 78.088-265, Após a leitura do estatuto e concordância do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, foi efeitivada a posse dos eleitos fundadores da Associação diante de testemunhas a Sr(a). presidente deu por encerrada a reunião da qual se lavrou a ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mara Dayse Salgueiro Silva (Presidente). Deivid Wilker Sagueiro Costa E Silva (Vice Presidente), Patricia Medeiros De Sá Salgueiro Costa (Tesoureira), Simoni Pinho De Jesus (I Secretaria), Jacira Maria da Costa Silva (II Secretária), Leda Mendes de Souza (Presidente Do Conselho Fiscal)Zilda Maria José Da Costa Silva, (Secretaria Do Conselho Fiscal), José Augusto De Jesus (Membro Efetivo Do Conselho Fiscal).

Mara Dayse Salgueiro Silva

Presidente

Deivid Wilker Salgueiro Costa e Silva

Vice Presidente

Patricia Medeiros De Sá Salgueiro Costa

Tesoureira

Simoni Pinho de Jesus

I Secretaria



Jacira Maria da Costa Silva II Secretaria

Leda Mendes de Souza
Presidente do Conselho Fiscal

Delha

Zilda Maria José Da Costa Silva Secretaria Do Conselho Fiscal José Augusto De Jesus

Membro Efetivo Do Conselho Fiscal

TARELIONATO E REGISTAD DE TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
Au, Getalila Vargas, 161 - Culabisanti - Pones (Investo) 1862 - 1865 - Paris (Investo) 1862 - 1862 - Paris (Investo) 1862 - 18



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR - AAA

Capitulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1. DA DENOMINAÇÃO E PRAZO

I. ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR - AAA, neste ato designada simplesmente como Associação, é uma associação civil sem fins lucrativos de caráter filantrópico e assistencial, sem cunho partidário ou político, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de CUIABÁ, capital do Estado de Mato Grosso, cito Estrada A, Nº 45 Lote 02 Quadra D, Condomínio PQ Humaitá I Bairro Parque Atalaia, CEP. 78.095.175.

Art. 2. DOS OBJETIVOS gerais da Associação são:

- I. Promover programas de saúde;
- II. Incentivar e promover a cultura;
- III. Promover a educação básica e profissional;
- IV. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- V. Promover programas sociais;
- VI. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- VII. Promover a assistência social atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- VIII. Promoção programas de desenvolvimento econômico e social;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- XI. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XII. A pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;
- XIII. A capacitação gratuita de profissionais para atuação na prevenção de saúde mental, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;
- XIV. A investigação de patologias psíquicas dos transtornos psiquiátricos;
- XV. A divulgação de informações sobre saúde mental, qualidade de vida e bem-estar subjetivo;

M





XVI. A participação na elaboração de políticas públicas e na legislação sobre transtornos do controle do impulso e demais transtornos psiquiátricos;

XVII. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia, psicanálise, saúde mental e áreas afins;

XVIII. O acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes do jogo patológico, outros transtornos do controle do impulso, demais transtornos psiquiátricos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário tratamento de longa duração;

XIX. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar, dos transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos em geral;

XX. Orientar o paciente, seus familiares a respeito das causas e consequências do jogo patológico, de outros transtornos do impulso e demais transtornos psiquiátricos, bem como sobre os meios de prevenção e combate;

XXI. Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental, transtornos do controle do impulso e transtornos psiquiátricos;

XXII. Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental e de transtornos psiquiátricos em geral, para profissionais e comunidade;

XXIII. Promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma mais específica a saúde mental e a qualidade de vida;

XXIV. Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

XXV. Estudos e pesquisas de desenvolvimento de tecnologias alternativas, de produção, divulgação e conhecimentos técnicos em qualidade de vida, prevenção de saúde mental, em geral.

XXVI. O cnae do Objeto da Associação é compreendido pela classificação Fiscal:

- > 8800-6/00 Serviços de assistência Social sem alojamento
- 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente
- Art. 3 A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
- Art. 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião.

Artigo. 5. A Associação se dedica às suas atividades por meio de:





- I. Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II. Promoção de parceria para assessoria e gestão voltados a programas de desenvolvimento sustentável;
- III. Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;
- IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;
- V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;
- VI. Criação, aperfeiçoamento e difusão de metodologias que instrumentalizem seus objetivos, promovendo, apoiando e estimulando comportamentos de participação, organização e intercâmbio;
- VII. Constituição e preservação de biblioteca especializada, de acesso franqueado aos que se interessem pelas áreas de atuação da Associação;
- VIII. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes.
- Art. 6. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação organizar-se-á em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS

- Art. 7. O quadro social será composto de número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, admitidos em Assembleia Geral para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.
- Art. 8. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:
- a) associados fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associção, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) associados efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- c) associados colaboradores: pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da Associação Ato de Amor, solicitarem seu ingresso, forem aprovados por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor;
- d) associados honorários: pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem no estudo de



distúrbios decorrentes de jogos patológicos e outros transtornos de controle do impulso, contribuindo com a política de saúde mental, área de atuação da Associação ATO DE AMOR.

- Art. 9. São direitos dos associados fundadores, efetivos e colaboradores quites com suas obrigações sociais:
- I votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III propor a admissão de novos associados.

Parágrafo único: São direitos dos associados honorários os elencados nos itens II e III, além da isenção do pagamento de contribuições associativas.

- Art. 10. São deveres de todos os associados:
- I cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II acatar as decisões da Assembleia Geral:
- III contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.
- Art. 11. É possível a cumulação de cargos quando não houver incompatibilidade.
- Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.
- Art. 13. A qualidade de associado perde-se:
- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação na forma prevista no Parágrafo Primeiro do Art.37 deste Estatuto.
- Art. 14. São motivos de exclusão da qualidade de associado:
- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- III. O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados colaboradores caso não as satisfaçam depois de aviso do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples do Conselho Diretor;

Parágrafo Segundo – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral,

1/1

hipótese em que para a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 15. Da Admissão dos Associados

- I Preenchimento de uma ficha de inscrição, em formulário próprio fornecido pela Associação.
- II Documentos Pessoais para Cadastramento
- III Poderá ser admitido Homens e Mulheres maiores de 18 anos.
- Art. 16. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 14, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.
- Art. 17. Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão ao Conselho Diretor.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

- Art. 18. São órgãos da administração da Associação:
- I Assembleia Geral;
- II Conselho Diretor:
- III Conselho Fiscal;
- Art. 19. A Associação ATO DE AMOR- AAA não remunera seus dirigentes, mesmo que efetivamente atuam na gestão executiva.
- Art. 20. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna da Associação serão disciplinados no Regimento Interno.

Capítulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 21. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Art. 22. Compete à Assembleia Geral:
- I eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II admitir e excluir associados;
- III decidir sobre reformas do Estatuto por maioria absoluta dos associados;
- IV instituir e alterar códigos de conduta e regimento interno;
- V criar, gerir, extinguir departamentos, determinado a competência e subordinação destes, dentro da estrutura da associação, podendo inclusive conferir este poder a qualquer outro órgão da Associação.





VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, e;

VII - decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 46, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A destituição dos administradores dependerá do voto de 2/3 dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação e de mais de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar proposta de programação anual da Associação, submetida pelo Conselho Diretor;

II - apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pelo Conselho Diretor;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 24. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pelo Conselho Diretor;

II - pelo Conselho Fiscal;

 III - por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;

IV - pelo Presidente.

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada mediante cartaz ou publicação em redes sociais, ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e se instalará com o "quorum" de ao menos 1/3 (um terço) dos associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 26. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Capitulo V

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 27. O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembleia Geral, e será composto por, no mínimo: um Presidente, um Vice Presidente e um Tesoureiro e Dois Secretário.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

M



- I elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II executar a programação anual de atividades da Associação;
- III elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VI estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação;
- VII receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela Assembleia, para tanto;
- IX coordenar e gerir os departamentos criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores de cada departamento.
- X Instituir, regular e extinguir comissões técnicas científicas quando necessárias ou convenientes para;
- a) avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela Associação, bem como das suas propostas de trabalhos, de eventos e de materiais diversos produzidos e/ou utilizados pela entidade; elaborar trabalhos relacionados à área de pesquisa;
- b) organizar, editar e publicar periódicos, livros, folhetos, de conteúdo científico;
- c) realizar reuniões clínicas para estudos de casos;
- Art. 29. Os membros do Conselho Diretor deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da Associação ou por maioria de seus componentes.
- Art. 30. Compete ao Presidente:
- I representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV presidir a Assembleia Geral;
- V convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- VI nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação



gen g



 VII – nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 31. Compete ao Vice-Presidente:

- I substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 32. Compete ao I Secretário:

- I secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- II publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

Art. 33. Compete ao II Secretário:

- I secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral e redigir atas;
- II publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e transparente das contas da instituição;
- IV arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

Art. 34. Compete ao Tesoureiro:

- I pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- II apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VI detalhar e executar metas da programação anual de atividades aprovadas pelo Conselho Diretor;
- VII prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução perante o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

B

Sur

VIII – por delegação de poderes outorgados pelo Presidente, representar a entidade em juízo e fora dele, bem como abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Associação.

Parágrafo Único - no caso de vagar o cargo de tesoureiro por prazo superior a 20 dias, o Conselho Diretor decidirá sobre o seu substituto.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35.- O Conselho Fiscal será formado por 3(três)membros eleitos pela Assembleia Geral sendo presidente do Conselho Fiscal, Secretário do Conselho Fiscal e membro efetivo do Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro- As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões, tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - Em cada reunião será elaborada a ata, indicando as resoluções tomadas, com a assinatura de todos os presentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de vagância no cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o mandato será assumido pelo Membro efetivo do Conselho Fiscal, até seu término.

Art. 36 - Cabe ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

 II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

 III - requisitar ao Secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.





Capítulo VII

DO PATRIMONIO, FONTES DE RECURSO E DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 37. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR, será constituído e mantido por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública: conforme o que associação possui ou poderá possuir futuramente, e as receitas para a manutenção de seus objetivos: auxílios, doações e contribuições, tais como:

- I) benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela AAA;
- II) máquinas, equipamentos, implementos mecânicos e agrícolas, veículos e outros que forem adquiridos pela AAA;
- III) receitas provenientes da prestação de serviços;
- IV) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

Parágrafo Primeiro- A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3(dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Parágrafo Primeiro- em caso de Cisão ou Dissolução, o seu patrimônio será doado a uma Associação congênere dentro do território nacional, escolhido pôr AGE, com aprovação de pelo menos (1/5) dos Associados ativos, e que esteja registrado no CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social.

- Art. 38. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.
- Art. 39. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.
- Art. 40. Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei n. 9.790/90, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

 I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;





II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS ELEICÕES

Art. 42 - As eleições para os cargos do Conselho Diretor e do conselho fiscal serão realizadas a cada 02 (dois) anos, na primeira semana do mês de JANEIRO do próximo biênio.

Parágrafo Primeiro - O cargo de presidente poderá ser transferido para o VICE PRESIDENTE, ou por NOMEAÇÃO em Assembleia Geral convocada para este fim, no caso de óbito ou pedido de desoneração do cargo.

Parágrafo Segundo - O previsto neste artigo não se aplica nos casos de que trata o Artigo 13.

- Art. 43 Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as sua obrigações e responsabilidades e demais obrigações perante a ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR AAA.
- Art. 44 Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto aberta ou secreto de acordo com o votado no início da Assembléia.
- Art. 45 Os membros eleitos para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal, tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia. Em caso de empate, será eleito o candidato de maior idade.
- Art. 46 O presidente afixará, na sede da associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora da realização da mesma.
- Art. 47 Com uma antecedência mínima de 25 dias, o Conselho Diretor criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três associados não ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:
- I) elaborar as instruções gerais das eleições;
- II) elaborar os modelos das cédulas;





- III) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- IV) controlar a votação;
- V) apurar os votos;
- VI) fixar o resultado da eleição;
- VII) dar posse aos eleitos.
- Art. 48 Concluídos os trabalhos do pleito e entregues todos os documentos e materiais utilizados ao Conselho Diretor, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 49. O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 50. A extinção da Associação só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados.
- Art. 51. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.
- Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.
- Art. 53. Fica eleita a Comarca da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2022

MARA DAYSE SALGUEIRO SILVA

Presidente

ľ



1° SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

GLÓRIA ALICE FERREIRA BERTOLI

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Certifico e dou fé que estes ATOS CONSTITUTIVOS foram protocolados sob nº 374401 e registrados sob o nº 39993 em 16/11/2022, às folhas 187-206 do Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas A - 2092 deste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. O.S. 647533 - registrado por: Renir Aparecida dos Santos.

PARTE(S):

ASSOCIAÇÃO ATO DE AMOR - AAA - CPF/CNPJ: 48620385000116

MARA DAYSE SALGUEIRO SILVA - CPF/CNPJ: 57142661100

Cuiabá-MT, 16/11/2022

Renir Aparecida dos Santos Tabelia Substituta

Esta certidão é parte integrante e indissociável do registro e protocolo acima descritos.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATO DE NOTAS E REGISTRO
Código do Cartório: 058

Selo de Controle Digital

Código(s) do ato: 16,16,107,108,534, PO

BUC85754 - R\$ 233,50 Selected Controls
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

